PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo
25 / 04 / 2011
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 016/2011

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 27/04/2011
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Altera o Anexo VII da Lei nº 675/90, que dispõe sobre o os requisitos para provimento Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina – ES e a Lei nº 1330/2010 que dispõe sobre a criação dos Cargos de Provimento Efetivo, que passam a integrar os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 675/90 e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O **Anexo VII,** a que se refere os artigos 16 e 46 da Lei nº 0675/90, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina - ES, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Inciso I – O GRUPO OCUPACIOAL I - passa a ter os seguintes requisitos para provimento:

a - A classe de **Auxiliar de Serviços Gerais** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade de 4ª Série ou 5° ano do Ensino Fundamental.

b - A classe de **Agente de Serviços Gerais** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade Ensino Fundamental Completo.

Art. 2º - A **Lei 1330/2010,** a que se refere à criação dos cargos de provimento efetivo, que passam a integrar os Anexos I, II e III da Lei Municipal Nº 675/90 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Inciso I – O GRUPO OCUPACIOAL I - passa a ter os seguintes requisitos para provimento:

a - A classe de **Estoquista** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade de Ensino Fundamental Completo.

Inciso II – O GRUPO OCUPACIONAL II - passa a ter os seguintes requisitos para provimento:

a - A classe de **Fiscal de Tributos** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade de Ensino Médio Completo.

Inciso III – O GRUPO OCUPACIONAL III - passa a ter os seguintes requisitos para provimento:

a - A classe de **Operador de Máquinas Pesadas** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade de Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D".

b – A classe de **Operador de Máquinas Pesadas** além das atribuições já descritas na lei, passa ainda a ter a atribuição de poder desempenhar atividades em veículos automotores, a critério da administração.

c - A classe de **Operário** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade de 4ª Série ou 5ª ano do Ensino Fundamental.

d - A classe de **Vigia** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade de 4ª Série ou 5ª ano do Ensino Fundamental.

e - A classe de **Motorista** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D".

f - A classe de **Pintor** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade Ensino Fundamental Completo e Curso de Pintor de no mínimo 60 (sessenta) horas.

g - A classe de **Eletricista** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade Ensino Fundamental Completo e Curso de Eletricista de no mínimo 60 (sessenta) horas.

h - A classe de **Técnico em Edificações** passa a ter como exigência mínima, a instrução de Curso Técnico em Edificações e Registro no órgão competente.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ampliar o quantitativo de cargos de provimento efetivo constante da Tabela do anexo I da Lei Municipal Nº 675/90 e suas alterações, conforme disposição, a saber:

Inciso I – O GRUPO OCUPACIOAL IV - passa a ter os seguintes requisitos para provimento:

a - A classe de **Técnico em Informática** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade Curso Técnico em Informática ou equivalente e Registro no órgão competente.

b - A classe de **Auxiliar de Programas Turísticos** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade Ensino Médio Completo.

c - A classe de **Almoxarife** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade Ensino Médio Completo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina / ES, 25 de Abril de 2011.

Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal em Exercício